



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Decreto nº. 2464/2017**

**Dispõe sobre critérios para distribuição de vagas para crianças da primeira etapa da educação infantil, em creches do município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.**

**Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o Município de São Jorge D'Oeste tem a intenção de ampliar significativamente a oferta de vagas em creches para a primeira etapa da educação infantil – crianças na faixa etária compreendida entre seis meses a quatro anos de idade – para aquelas que manifestarem seu interesse, onde atualmente encontram-se na fila de espera um saldo de 61 crianças, tendo por base o mês de junho de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido critérios para distribuição de vagas para crianças da primeira etapa da educação infantil, em creches do município de São Jorge D'Oeste, observando a seguinte ordem de prioridade:

I. Crianças com deficiência e/ou crianças que estejam submetidas à outra forma de vulnerabilidade social (ex: com familiares vítimas de violência doméstica, toxicômanos e outros);

II. Crianças cuja família seja beneficiária de programas sociais e/ou com renda per capita familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo vigente;

III. Que o núcleo familiar da(s) criança(s) exerça atividade profissional durante os períodos matutino e vespertino com renda per capita inferior  $\frac{1}{2}$  do salário mínimo vigente;

IV. Crianças cujas famílias efetuaram o pedido de vagas com o preenchimento do cadastro em ordem cronológica e que não se enquadram nos itens I, II e III.

**Art. 2º.** A aferição dos critérios acima delineados para fins de matrícula nos CMEIs deverá ser realizada no ato do preenchimento do cadastro da criança, destacando-se que, em caso de rematricula, as crianças que já estiverem no sistema terão assegurado o direito à vaga.



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Parágrafo primeiro.** Toda documentação solicitada pela Instituição deverá ser apresentada no ato do preenchimento do cadastro da criança.

**Parágrafo segundo.** A não apresentação da comprovação da renda familiar junto ao cadastro da criança implicará na ordem da lista de espera.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.**

**GILMAR PAIXÃO**  
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão  
Edição nº 6237  
Data: 27/06/17  
Página(s): 4A